



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CONTRATO Nº 038/2022

DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA CEASA/PR UNIDADES-CURITIBA/MARINGÁ/CASCADEL/FOZ DO IGUAÇÚ, DE QUE CELEBRAM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A EMPRESA **SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES** EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 19.530.631-1

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, com sede administrativa em Curitiba, na Avenida Silva Jardim nº. 303, Rebouças, CEP: 80.230-000 - Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.164/0001-67, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** portador do RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** portador do RG nº 1.178.639-1/PR e do CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES**, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 01.37.14.16/0001-89 com sede na Rua Professor João Cândido, nº 555, na cidade de Londrina - Paraná, neste ato representada por seus representantes legais **ANTONIO CARLOS PESSI**, portador da cédula de identidade RG nº 3.046.773-6 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 362.411.729.72 e **CARLOS EDUARDO CALDAS SANTI**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 5.450.337-7-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 934.881.069-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas estipulações constantes no SID nº 19.530.631-1, na Lei Federal nº 13.303/16 e na proposta da CONTRATADA, compondo integralmente este Contrato, conforme as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A) Constitui o objeto deste procedimento a aquisição para futura prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada (STFC), para a realização de chamadas locais e de longa distância, com destino a telefones fixos e móveis, originadas de linhas analógicas ou de fluxos E1 e recepção de chamadas em linhas convencionais — NR os seguintes órgãos: CEASA/PR Sede, CEASA/PR - Unidade Atacadista de Curitiba, CEASA/PR — Unidade Atacadista de Maringá, CEASA/PR — Unidade Atacadista de Cascavel e CEASA/PR — Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu

B) As quantidades de minutos relacionados no mapa de composição são apenas estimativas de consumo, podendo variar para mais ou menos minutos, e não constituem nenhuma obrigação de consumo ou franquia. Para efeito de faturamento, serão cobrados tão somente os minutos efetivamente utilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal 13.303/2016, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, até o limite da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato terá o valor mensal de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais), perfazendo o valor de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais), para o período de 12 (doze) meses, mais um pagamento único no valor de R\$ 8.826,44 (oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) a título de instalação, conforme a proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro: Na Nota Fiscal constarão obrigatoriamente o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.

Parágrafo Segundo – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMO PARA DISPUTA:

TELEFONIA FIXA COMUTADA - MODALIDADE DE LIGAÇÃO NR – ANALÓGICA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças - CEP: 80.230-000 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

RÓTULO DE LINHAS CEASA-PR

Unidade Estimativa/Duração SERV. TELEFONE FIXO PARA MÓVEL LOCAL VC1

Minutos 25

SERV. TELEFONE FIXO PARA MÓVEL LONGA DISTÂNCIA VC2 REGIONAL Minutos 120

SERV. TELEFONE FIXO PARA MÓVEL LONGA DISTÂNCIA VC3 NACIONAL Minutos 120

SERV. FIXO PARA FIXO LOCAL = EM NR CONVENCIONAL Minutos 750

ASSINATURA NÃO RESIDENCIAL

. LINHAS TELEFÔNICAS

A CEASA/PR não possui produto DDR (com faixas ramais), possui somente linhas convencionais/linhas diretas. As linhas existentes na CEASA/PR são as listadas a seguir:

Ceasa administração Central. (041)3253-3232 (PILOTO) (041)3252-7456 (041)3253-3838 (041)3253-8622 (041)3253-7458 (041)3253-2060 (041)3253-3864 (041)3352-0855 (041)3352-7533 (041)3253-3487 (041)3253-7014 (041)3253-3876

Ceasa unidade Curitiba/Tatuquara. (041)3348-6690 (041)3348-5480 (041)3348-9163 (041)3348-4564 (041)3348-8057 (041)3348-5288 (041)3348-8679

Ceasa unidade Maringá (044)3266-1147 (044)3266-1914 (044)3266-2057

Ceasa unidade Foz do Iguaçu. (045)3522-1129 (045)3522-1563 (045)3522-3846

Ceasa unidade Cascavel. (045)3323-6741 (045)3323-5335 (045)3323-3508

ESPECIFICAÇÃO .

O Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), é composto pela modalidade de serviço de Linhas Analógicas — NR, que, por sua vez, são subdivididos em vários tipos de serviço: O proponente poderá apresentar proposta com a utilização de linhas digitais IP, onde a operadora utiliza a própria internet do cliente, para acesso a telefonia, com o fornecimento de aparelhos IP ou Ata.

LINHAS ANALÓGICAS - NR:

Serviço Telefônico Fixo Comutado - Local: O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e móveis, originadas de linhas Analógicas - NR, bem como a recepção de chamadas diretamente em linhas Analógicas - NR. Códigos: 122.56368 122.56370

. Serviço Telefônico Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância - LDN: O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Regional e Nacional — LDN, compreende a realização de chamadas LDN para telefones fixos e móveis. Códigos: 122.56372, 122.56373 e 122.56376.

Serviço Telefônico Fixo Comutado - Modalidade Longa Distância Internacional - LDI: O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional, compreende a realização de chamadas LDI para telefones fixos e móveis. Códigos: 122.60519 e 122.60520.

. Assinatura Básica - 26 linhas analógicas Serviço de assinatura básica de telefone analógico — 26 linhas convencionais. Código: 122.56395

. CRITÉRIO DE FORMAÇÃO DOS ITENS

O procedimento visa a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para a realização de chamadas locais e de longa distância, com destino a

telefones fixos e móveis, ori ginadas de linhas analógicas ou de fluxos E1 e recepção de chama-
das em li nhas convencionais, nos termos da legislação em vigor. Os serviços serão executados
de forma contínua e sua contratação darse-á através de procedimento licitatório do tipo –menor
preço||, com objetivo de atender toda estrutura administrativa da CEASA/PR — Sede, CEA-
SA/PR — Uni dade Atacadista de Curitiba, CEASA/PR — Unidade Atacadista de Maringá, CE-
ASA/PR — Unidade Atacadista de Cascavel e CEASA/PR — Unidade Atacadista de Foz do
Iguaçu pelo período de 60 (sessenta) meses.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O escopo compreende todos os serviços associados à entrada e saída de ligações telefônicas fixas
nos pontos de presença e atuação na CEASA/PR Sede, CEASA/PR — Unidade Atacadista de
Curitiba, CEASA/PR — Unidade Atacadista de Maringá, CEASA/PR — Unidade Atacadista de
Cascavel e CEASA/PR — Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu. Além do fornecimento do-
serviço telefônico fixo comutado, compete à empresa contratada:

Garantir a qualidade das ligações fornecidas, independentemente do meio sem linha cruzada e
sem queda de ligações

. Fornecer informações, relatórios e arquivos com detalhes sobre as ligações;

Facilitar o processo de transição e ativação dos serviços, infraestrutura e números, no caso mu-
dança de operadora ou alterações nos serviços prestados, adequando a sua ativação às necessida-
des e características da infraestrutura atualmente em uso nos órgãos participantes, buscando mi-
nimizar qualquer impacto;

Manter Plano de Contingência estabelecido de comum acordo, a ser utilizado em caso de manu-
tenção programada e não programada na infraestrutura da CONTRATADA e nos Órgãos interes-
sados;

Ter a capacidade técnica, quando solicitado, de ativar terminais telefônicos analógicos ou fluxos
E1, junto à(s) central(is) telefônica(s) de cada unidade da contratante, se for o caso, acatando
acréscimos e supressões solicitadas

As linhas telefônicas analógicas (NR) individuais fornecidas pela CONTRATADA deverão ter
capacidade de reconhecimento de discagem decádica e/ou multifrequencial

Ativação ou desativação da identificação do número de origem da chamada para qualquer termi-
nal contratado, seja analógico NR ou fluxo E1, a qualquer tempo quando solicitado pelos órgãos
contratantes;

Esta solicitação se aplica exclusivamente ao terminal que está recebendo a chamada permitindo a
este que identifique, o número do terminal originador das mesmas. Obs.: tecnicamente não é
viável a supressão do envio da identificação do terminal originador;

Para a prestação de serviços de telefonia local, a CONTRATADA deve- rá fornecer e conectar
Troncos bidirecionais de Entrada e Troncos de Saída;

b) Serviços eventuais, tais como: mudança de endereço de linha analógica, mudan- ça de ende-
reço de fluxo E1, taxa de instalação de novo fluxo E1 e a taxa de desativação de fluxo E1;

c) Cobrança de feixe de fluxos e faixa de numeração;

d} Cobrança de linhas para serviços especiais, tais como 190 e 193, entre
outros; FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal
atestada e das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa destinadas a comprovar a
regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sedi-
ados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos tra-
balhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais..

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo de forma direta e exclusiva seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) - Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- c) - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação em vigor;
- d) - Substituir, reparar ou corrigir eventuais problemas, às suas expensas, no prazo máximo de 48h;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços, com a devida comprovação;
- f) - Obriga-se a tomar conhecimento do Código de Conduta da contratante, através do site: https://www.ceasa.pr.gov.br/sites/ceasa/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/codigodeetica.pdf;
- g) - Não subcontratar os serviços salvo se houver anuência prévia e expressa da Contratante;
- h) - Apresentar as Certidões Negativas de Débitos, Municipal, Estadual, União, Trabalhista e FGTS;
- i) - **cumprir rigorosamente o termo de referencia, que foi enviado pela CONTRATANTE, para elaboração da sua proposta (CONTRATADA).**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) – Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;
- c)- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal do Contrato especialmente designado.
- d) - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e nas condições previstas no respectivo contrato celebrado com a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) Multa de mora diária de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível rescisão contratual, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, do equipamento não substituído ou sobre o valor do saldo remanescente, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA, conforme art.83 da Lei 13.303/16, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual
- e) - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, sob contraditório e a ampla defesa do interessado.
- f) - As multas aplicadas deverão ser recolhidas por conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- g) - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste mensal pelo INPC/IBGE.
- h) - Nos casos de reincidência no descumprimento do contratado, poderá a CONTRATANTE, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designa como Gestor do Contrato Sr. GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA,

portador do RG nº 1.976.444-3/PR e CPF nº 318.991.539-34, e como Fiscal, Srª NEUZI PROCEKE DE MELLO, portadora da CI/RG n.º 4.199.017-1, inscrita no CPF sob o n.º 720.777.609-82, cabendo a estes o acompanhamento e a fiscalização da aquisição ora celebrada.

CLÁUSULA NONA— DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, como também realizar atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS USO DAS INFORAMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 07de OUTUBRO de 2022.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. –
CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

**GERSON LUIZ FERREIRA DE
SOUZA**
Gestor do Contrato

NEUZI PROCEKE DE MELLO
Fiscal do Contrato

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICACOES
CONTRATADA

ANTONIO CARLOS
PESSI:36241172972

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
PESSI:36241172972
Dados: 2022.10.07 07:55:48
-03'00'

ANTONIO CARLOS PESSI
Representante Legal

CARLOS
EDUARDO
CALDAS SANTI

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
CALDAS SANTI
Dados: 2022.10.07
10:27:44 -03'00'

**CARLOS EDUARDO CALDAS
SANTI**
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO0382022CEASAXSERCOMTEL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 13/10/2022 11:43, **Joao Luiz Buso** em 17/10/2022 08:00.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Carlos Pessi** em 07/10/2022 07:55.

Assinatura Simples realizada por: **Neuzi Procek de Mello** em 13/10/2022 08:20, **Gerson Luiz Ferreira de Souza** em 13/10/2022 13:28.

Inserido ao protocolo **19.530.631-1** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 11/10/2022 08:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e5b9072ef3a8fe3ae772e9652dcaa6a2.